



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DA RECEITA E DESPESA



EXERCICIO - 2014



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**APRESENTAÇÃO**

**A Programação Financeira** compreende um conjunto de atividades com o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros. Assegurando a execução dos programas anuais de trabalho, realizados por meio do Sistema Financeiro Integrado - SFI, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente.

Logo após a sanção do Prefeito à Lei Orçamentária aprovada pela Câmara Municipal de Aracaju, o Poder Executivo mediante decreto estabelece em até 30 (trinta) dias a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal por órgãos, observadas as metas de resultados fiscais dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**A Programação Financeira** se realiza em três níveis distintos, sendo a Secretaria Municipal da Fazenda o órgão central, contando ainda com as Unidades Gestoras Executoras.

Compete a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ estabelecer as diretrizes para a elaboração e formulação da Programação Financeira e Cronograma da Execução Mensal da Receita e Despesa do Executivo, bem como a adoção dos procedimentos necessários a sua execução. Aos órgãos setoriais competem a consolidação das propostas de programação financeira dos órgãos vinculados e a descentralização dos recursos financeiros recebidos do órgão central. Às Unidades Gestoras cabem a realização das despesas públicas nas três etapas, ou seja: o empenho, a liquidação e o pagamento.

**ARACAJU, 27 DE JANEIRO DE 2014**

**LUCIANO PAZ XAVIER**  
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 4.685**  
**DE 06 DE ABRIL DE 2014**

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira, dispõe sobre a programação financeira consolidada e o cronograma mensal da disponibilização financeira para os órgãos e entidades do Município de Aracaju para o exercício de 2014, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; em face de disposições da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, em particular, o disposto no art. 25 da Lei n.º 4.398, de 18 de julho de 2013; e considerando a necessidade de fixar normas e procedimentos a serem praticados uniformemente na execução da despesa pelas unidades orçamentárias do Município, adequando-a às disponibilidades financeiras efetivas, com o objetivo de fielmente executar o Plano de Governo,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Seção I**  
**Da Despesa**

Art. 1º. A execução da despesa orçamentária do exercício de 2014, aprovada pela Lei n.º 4.488, de 27 de dezembro de 2013 (LOA 2014), deve obedecer às normas estabelecidas neste Decreto e às decisões emanadas da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ.

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 685  
DE 06 DE JANEIRO DE 2014

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que têm dotações consignadas individualizadamente no Orçamento Anual do Município, e cujo titular é o responsável pela Unidade;

II - Reserva de Dotação: corresponde ao bloqueio da dotação orçamentária disponível com vistas a garantir a anterioridade do empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar, sendo permitido o desbloqueio somente se for apresentada justificativa legal por parte da autoridade competente;

III - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária deve ter disponível por fonte para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa, conforme o art. 5º deste Decreto;

IV - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária deve ter disponível para programar o pagamento das despesas.

Art. 3º. As unidades financeiras dos órgãos e entidades da Administração Pública devem programar, previamente, através do Sistema Financeiro Integrado - SFI, reserva de dotação orçamentária para abertura dos procedimentos licitatórios, qualquer que seja a sua modalidade, para os casos de contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a formalização de convênios e para outras situações que gerem despesa, inclusive a implantação de vantagens em folha de pagamento e outras despesas caracterizadas como de pessoal.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 685  
DE 06 DE Setembro DE 2014

**Art. 4º.** Os órgãos e entidades autárquicas e fundacionais da Administração Pública Municipal devem informar no SFI o valor a ser executado com os contratos vigentes no exercício financeiro de 2014, o que se constitui como condição para a realização do empenho da despesa.

**Art. 5º.** A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, e da Administração Indireta, deve obedecer aos valores das cotas orçamentárias.

**§ 1º.** A cota orçamentária inicial para a Administração Direta e Indireta deve ser estabelecida para o período mínimo de 02 (dois) meses, exceto quando relativas a pessoal e encargos da Administração Direta e Indireta.

**§ 2º.** A liberação de cota orçamentária para os projetos deve ser estabelecida de acordo com o encaminhamento de planilha consolidando os compromissos do Órgão com os respectivos cronogramas de desembolso.

**§ 3º.** Para a liberação de cotas orçamentárias, para os períodos subsequentes, devem ser avaliados os valores empenhados no período em relação aos respectivos valores liberados, bem como a evolução da liquidação.

**§ 4º.** As necessidades que extrapolarem os limites estabelecidos, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária, podem ser solicitadas, por intermédio de planilhas próprias, à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, que deve analisar o pedido, submetendo-o à deliberação do Comitê de Gestão do Município de Aracaju - COGEST.

**§ 5º.** A solicitação de que trata o § 4º deste artigo deve conter justificativa fundamentada e pormenorizada.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.685  
DE 06 DE ~~Setembro~~ DE 2014

**Art. 6º.** É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2014 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

**Art. 7º.** Para dar efetividade ao disposto no art. 6º deste Decreto, os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias devem providenciar prioritariamente os procedimentos indicados no art. 5º deste mesmo Decreto, para que seja dimensionado se os recursos orçamentários são suficientes, viabilizando a emissão de Notas de Empenho, para cada período de competência, de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e com execução prevista para o exercício de 2014.

**Parágrafo único.** Somente após as providências previstas no "caput" deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, é que se pode contrair novas obrigações, atendidos os demais requisitos legais.

**Art. 8º.** Os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º deste Decreto e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**Art. 9º.** O Secretário Municipal da Fazenda pode contingenciar, a qualquer tempo, recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro da Prefeitura Municipal e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.



  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.685  
DE 06 DE ~~Setembro~~ DE 2014

§ 1º. Os pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários devem ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, que deve analisá-los e submetê-los à deliberação do COGEST.

§ 2º. Antes do pedido de descontingenciamento, deve ser avaliada a dotação a ser descontingenciada, em especial, saldos de reservas e saldos de empenhos que eventualmente não devem ser utilizados, bem como de outras dotações para serem oferecidas em contrapartida para o descontingenciamento pleiteado e, na impossibilidade, ser devidamente justificado.

§ 3º. Para o descontingenciamento de fontes não oriundas do Tesouro Municipal, o pedido deve ser instruído com comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira.

Art. 10. A autorização para a realização das despesas deve obedecer ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e ser efetuada por meio de despacho da autoridade competente, após submissão ao COGEST nos casos previstos em regulamento específico, do qual devem constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome, CNPJ ou CPF do credor;
- II - objeto resumido da despesa;
- III - valor total do objeto;
- IV - código da dotação a ser onerada;
- V - prazo de realização da despesa;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 4.685**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2014**

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;

VII - reserva de dotação através da utilização do SFI.

§ 1º. A autoridade competente é representada pelo ordenador de despesa, assim entendido o agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade ou órgão governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução das despesas do órgão/unidade sob sua gestão.

§ 2º. Cabe ao ordenador de despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. As Unidades Orçamentárias devem observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa, quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias, de acordo com os controles previstos no Sistema Financeiro Integrado - SFI.

§ 1º. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular "pagamentos mensais", a Unidade deve adotar, como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestado o fornecimento ou a prestação dos serviços, ou da data de aprovação da medição, ou da entrega da fatura ou da data final do adimplimento da obrigação, conforme determine cada instrumento.

§ 2º. As Unidades Orçamentárias devem atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, nos termos dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.685  
DE 06 DE ~~Setembro~~ DE 2014

medições de obras, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Devem constar do processo, em ordem cronológica:

I - solicitação inicial justificada para compra/ serviços/obras da Unidade Requisitante, incluindo planilhas com discriminação completa dos itens que integram os serviços e/ou materiais a serem comprados;

II - pesquisas de mercado, conforme solicitação inicial e respectivas propostas dos fornecedores;

III - despachos devidamente assinados;

IV - notas de empenho;

V - termo de contrato assinado pelas partes e publicação do extrato.

VI - nota fiscal ou nota fiscal-fatura ou documento equivalente;

VII - folhas de medição ou planilhas de cálculo discriminativo, demonstrando a composição do valor cobrado (principal e reajuste), detalhadamente, subdividindo-o em material e mão de obra, inclusive para encargos relativos aos serviços da dívida pública e acordos judiciais, assinados pelo Titular da Unidade Orçamentária e demais responsáveis pelo acompanhamento da despesa;

VIII - demais elementos e documentos exigidos pela legislação pertinente à despesa realizada.

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.685  
DE 06 DE JANEIRO DE 2014

Art. 12. Na ocorrência de infração contratual, o Titular da Unidade Orçamentária deve se manifestar expressamente no processo de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

§ 1º. Para a dispensa da aplicação de penalidade, é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

§ 2º. Quando se tratar de Ata de Registro de Preços, compete ao Órgão Gestor da Ata a aplicação ou a dispensa da penalidade, ouvida, previamente, a Unidade Requisitante, que deve informar, também, se a infração contratual ocorreu por problemas ou fatos imputáveis à Administração, por culpa da detentora da Ata ou por motivos de força maior.

Art. 13. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Art. 14. As diferenças a serem pagas a favor de fornecedores, por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a menor pela Administração Pública Municipal, devem ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

Art. 15. Os pagamentos das despesas de fundos especiais, convênios, parcerias, programas e projetos financiados ou vinculados aos empréstimos, assim como aqueles cujos pagamentos estejam

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.685  
DE 06 DE ABRIL DE 2014

agregados a receitas ou recursos financeiros específicos, registrados em contas correntes bancárias próprias ou não, devem ser de responsabilidade do Órgão, observada a normatização vigente editada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ.

Seção II  
Dos Créditos Adicionais

Art. 16. As solicitações de Créditos Adicionais devem ser encaminhadas, por meio de solicitação administrativa, pelo Titular da Secretaria interessada, à Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, que deve analisar e deliberar sobre o pedido, ressalvada a competência do COGEST, conforme regulamentação específica.

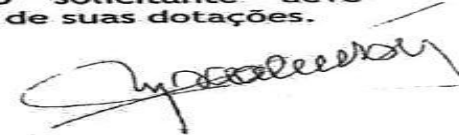
Art. 17. A solicitação de Crédito Adicional deve estar instruída, no mínimo, com:

I - a demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos para cobertura;

II - a indicação das razões do acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas e as consequências do não atendimento;

III - o preenchimento do formulário específico, com indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação, devidamente assinado pelos Titulares da Unidade e do Órgão solicitante.

§ 1º. Na impossibilidade de oferecimento de recursos para cobertura do crédito pretendido, o Órgão solicitante deve encaminhar demonstrativo do comprometimento de suas dotações.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.685  
DE 06 DE *Setembro* DE 2014

§ 2º. É vedado o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a vales-alimentação, auxílios-transporte e auxílios-alimentação, para a cobertura de Créditos Adicionais de natureza diversa, exceto no último quadrimestre do exercício e desde que verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

§ 3º. Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto devem ser sumariamente rejeitados.

Art. 18. As Autarquias, Fundações e Empresas integrantes da Administração Municipal Indireta, quando da solicitação da abertura de créditos adicionais suplementares pelo excedente de receita ou superávit financeiro, ficam obrigadas a instruir o pedido com demonstrativo que comprove o respectivo excesso de arrecadação ou balanço patrimonial, respectivamente.

Art. 19. Ficam vedadas as modificações orçamentárias que envolvam alterações de fontes de recursos que repercutam em acréscimos nas fontes do Tesouro Municipal.

Art. 20. As solicitações de abertura do elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devem ser formalizadas no processo que deu origem à despesa e instruídas com as justificativas pertinentes e encaminhadas ao COGEST para análise e deliberação quanto aos aspectos financeiros envolvidos.

Parágrafo único. Para a suplementação prevista no "caput" deste artigo, é necessária a indicação da fonte, sendo que, para esses recursos oferecidos para cobertura, deve estar fundamentadamente demonstrada a sua prescindibilidade para o exercício.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.685  
DE 06 DE ~~Junho~~ DE 2014

Seção III  
Dos Precatórios e Restos a Pagar

**Art. 21.** A Procuradoria-Geral do Município - PGM deve encaminhar até o dia 05 (cinco) do mês imediatamente subsequente à Diretoria Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, o processo administrativo que trata da contabilização dos precatórios municipais, devidamente consistente com o Sistema Financeiro Integrado - SFI, incluindo memória de cálculo com a composição dos saldos dos pagamentos das respectivas contas, informando, dos valores pagos, aqueles referentes aos empenhos de Restos a Pagar.

**Art. 22.** Os saldos das Notas de Empenho, relativos ao exercício de 2014, podem ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas até 26 de dezembro de 2014 e que haja disponibilidade financeira específica para o seu pagamento.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também às despesas realizadas até 26 de dezembro de 2014, não liquidadas.

§ 2º. A inscrição dos Restos a Pagar não processados relativos ao exercício de 2014 terá validade até 30 de junho de 2015.

§ 3º. Os Restos a Pagar nos termos do § 2º deste artigo devem ser cancelados pelas Unidades Orçamentárias competentes até o dia 15 de julho de 2015, sob pena de responsabilidade funcional do agente público; findo esse prazo e em caso de inércia das Unidades Orçamentárias, cabe à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ proceder à baixa.

§ 4º. Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, excepcionalmente, a Unidade pode encaminhar, até 15 de julho de 2015, pedido de manutenção do saldo de Restos a Pagar, desde que devidamente fundamentado, demonstrando a necessidade e urgência



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.685  
DE 06 DE ~~Setembro~~ DE 2014

inequívoca da citada prorrogação e informando, inclusive, o prazo final de liquidação dos Restos a Pagar inscritos à Diretoria Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, que deve analisar o pedido, submetendo-o, em seguida, à deliberação do Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 23.** Os titulares dos órgãos e unidades orçamentárias devem promover o cancelamento dos saldos empenhados, não passíveis de inscrição em Restos a Pagar, e dos eventuais saldos de reservas até 26 de dezembro de 2014.

**Art. 24.** Findo o exercício e com base na efetiva realização de receitas, cabe à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ estabelecer, se for o caso, limites de saldo de empenhos, por unidade orçamentária, que podem ser inscritos em Restos a Pagar, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as despesas do exercício com a efetiva realização de receitas.

**Parágrafo único.** Com base nos limites de saldo de empenhos estabelecidos no "caput" deste artigo, cabe às unidades orçamentárias, em até 03 (três) dias contados da data de comunicação ao titular da unidade orçamentária, efetuar o cancelamento dos saldos empenhados que ultrapassarem os limites estabelecidos, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

**Seção IV**  
**Da Programação Financeira**

**Art. 25.** A programação financeira consolidada e o cronograma mensal de disponibilização financeira para os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, instrumentos de observância obrigatória, são, respectivamente, os constantes dos Anexos I, II, III e IV, deste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.625  
DE 06 DE ~~Setembro~~ <sup>Jan</sup> DE 2014

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ adotar as providências administrativas pertinentes no sentido de assegurar a eficácia dos limites e condições oras fixadas, observando-se as autorizações orçamentárias correspondentes e suas eventuais alterações no curso do exercício.

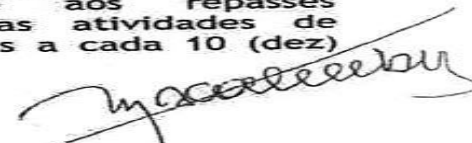
**Art. 26.** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, com competência para praticar os atos relativos à execução Orçamentária e Financeira, têm que, necessariamente, levar em consideração os limites financeiros que lhes estão reservados nos Anexos III e IV, deste Decreto.

§ 1º. Os limites assim fixados podem, de forma excepcional, sofrer alterações mediante prévia autorização do Secretário Municipal da Fazenda, desde que a solicitação correspondente contenha manifestação da autoridade solicitante no sentido de que a compensação se dê até o término do mês subsequente.

§ 2º. O provisionamento e o repasse efetivo de recursos financeiros pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ ficam condicionados à liquidação das obrigações correspondentes pelo órgão ou entidade solicitante e, quando couber, à reserva prévia dos mesmos recursos.

§ 3º. A solicitação de repasse financeiro deve ser efetuado através da emissão eletrônica do Borderô no Sistema Financeiro Integrado - SFI, por todos os Órgãos e Entidades do Município de Aracaju.

§ 4º. A regra constante do § 2º deste artigo não se aplica aos recursos vinculados a convênios e aos repasses constitucionalmente previstos para financiar as atividades de Educação e Saúde, os quais devem ser efetuados a cada 10 (dez)





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.625  
DE 06 DE ~~Setembro~~ DE 2014

dias, com base na receita de impostos, compreendidas as diferenças constitucionais recebidas e a receita da dívida ativa.

Art. 27. Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a promover as mudanças necessárias na programação financeira e no cronograma de disponibilização de recursos financeiros concretos do Município, sobretudo em caso de frustração de receitas, quando dever haver comunicado imediato aos órgãos e entidades afetadas, afim de que restrinjam ou suspendam a emissão de notas de empenhos.

Art. 28. Todas as unidades orçamentárias municipais devem, neste exercício, elaborar empenhos estimativos bimestrais para cobrir as despesas com pessoal, encargos e amortização da dívida pública e outras de natureza extracontratual, inclusive as relativas ao consumo de água, energia e telefonia.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As Notas de Empenho processadas no mês de janeiro de 2014, excepcionalmente, devem produzir efeitos retroativos à data de início de realização da despesa, desde que a referida data esteja inserida no período de indisponibilidade do Sistema Financeiro Integrado e o despacho autorizatório do Titular da Unidade Orçamentária tenha sido exarado antes do início de vigência da despesa.

Art. 30. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ deve solicitar da Câmara Municipal, por meio de seu órgão competente, os demonstrativos exigidos pelos incisos I e II do art. 52 e pelo art. 53, ambos da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pelas Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional que regulam a matéria.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.685  
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

**Art. 31.** Além das disposições deste Decreto, as Autarquias, Fundações e Empresas que compõem a Administração Municipal Indireta, e os responsáveis pelos Fundos Especiais, devem providenciar, rigorosamente, o cumprimento das normas previstas, considerando-se que a avaliação das respectivas informações deve servir de base para a disponibilização de recursos durante o exercício.

**Art. 32.** A execução orçamentária, financeira e contábil das Autarquias, Fundações e Empresas integrantes da Administração Municipal Indireta, que compõem o orçamento fiscal, deve ser realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema Financeiro Integrado - SFI.

**Art. 33.** Os órgãos e entidades autárquicas e fundacionais da Administração Pública Municipal devem efetuar os ajustes contábeis e financeiros de acordo com os princípios contábeis, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos dos fatos geradores, no Sistema Financeiro Integrado - SFI.

**Art. 34.** A formalização de convênio de receita depende da anuência da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ sobre a existência de disponibilidade financeira para custear a contrapartida.

**Parágrafo único.** A inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas, processadas ou não, em 2013 e exercícios anteriores, fica limitada à disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos.

**Art. 35.** A aplicabilidade das disposições contidas neste Decreto, bem como as questões relacionadas ao Orçamento e à matéria relativa à execução financeira do Orçamento, são de responsabilidade do Secretário Municipal da Fazenda, sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito Municipal.




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.685  
DE 06 DE ~~Setembro~~ <sup>Janeiro</sup> DE 2014

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014.

Aracaju, 06 de ~~setembro~~ <sup>janeiro</sup> de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 159º da Emancipação Política do Município.

  
JOÃO ALVES FILHO  
PREFEITO DE ARACAJU

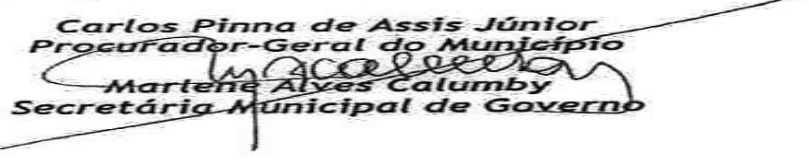
Nilson Nascimento Lima  
Secretário Municipal da Fazenda

Luciano Paz Xavier  
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

Edgard d'Ávila Melo Silveira  
Secretário Municipal da Administração

Lion Rodrigues Schuster  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município

Carlos Pinna de Assis Júnior  
Procurador-Geral do Município

  
Martene Alves Calumby  
Secretária Municipal de Governo



PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DA RECEITA  
(ART. 8º - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Nº 101/2000)  
ANEXO I

RECEITA														EXERCÍCIO - 2014
DESCRIÇÃO	PREVISTA	MESES												TOTAL
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.384.086.472</b>	<b>113.727.625</b>	<b>143.450.520</b>	<b>110.788.483</b>	<b>110.286.922</b>	<b>116.197.808</b>	<b>112.161.285</b>	<b>108.073.477</b>	<b>108.202.910</b>	<b>110.046.539</b>	<b>113.837.587</b>	<b>112.721.790</b>	<b>124.591.526</b>	<b>1.384.086.472</b>
Receita Tributária	405.288.868	31.977.189	59.230.587	31.572.265	31.094.474	33.848.888	31.973.110	31.339.182	30.682.337	31.768.286	30.616.044	30.077.272	31.109.234	405.288.868
Receita de Contribuições	59.725.297	4.377.003	4.657.003	4.959.003	4.989.003	4.785.144	4.980.700	4.349.700	4.254.400	4.950.400	4.985.000	4.958.400	7.479.541	59.725.297
Receita Patrimonial	20.182.630	1.681.800	1.681.800	1.681.800	1.681.800	1.681.800	1.681.800	1.681.800	1.681.800	1.681.800	1.681.800	1.681.800	1.682.830	20.182.630
Receita de Serviços	64.703	5.392	5.392	5.392	5.392	5.392	5.392	5.392	5.392	5.392	5.392	5.392	5.391	64.703
Transferências Correntes	945.436.468	78.626.197	81.713.172	76.675.021	76.346.253	80.806.884	77.370.383	74.622.403	75.314.236	74.809.146	79.979.341	79.893.123	89.280.309	945.436.468
Outras Rec. Correntes	44.217.730	3.904.386	3.952.066	3.885.402	3.985.400	3.010.500	3.950.400	3.925.400	3.015.200	3.620.415	3.560.410	3.950.145	3.458.006	44.217.730
Dedução Correntes	-90.829.224	-6.844.342	-7.789.500	-7.990.400	-7.815.400	-7.940.800	-7.800.500	-7.850.400	-6.750.455	-6.788.900	-6.990.400	-7.844.342	-8.423.785	-90.829.224
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>81.576.858</b>	<b>6.797.142</b>	<b>6.794.995</b>	<b>6.795.334</b>	<b>6.795.108</b>	<b>6.797.820</b>	<b>6.794.769</b>	<b>6.795.334</b>	<b>6.797.820</b>	<b>6.797.029</b>	<b>6.796.125</b>	<b>6.803.244</b>	<b>6.812.138</b>	<b>81.576.858</b>
Operações de Crédito	50.000.000	4.166.500	4.166.500	4.166.500	4.166.500	4.166.500	4.166.500	4.166.500	4.166.500	4.166.500	4.166.500	4.166.500	4.168.500	50.000.000
Alienação de Bens	189.916	15.142	12.995	13.334	13.108	15.820	12.769	13.334	15.820	15.029	14.125	21.244	27.196	189.916
Transferências de Capital	31.386.942	2.615.500	2.615.500	2.615.500	2.615.500	2.615.500	2.615.500	2.615.500	2.615.500	2.615.500	2.615.500	2.615.500	2.616.442	31.386.942
<b>RECEITA INTRA-ORÇ.</b>	<b>137.138.069</b>	<b>11.609.175</b>	<b>11.362.450</b>	<b>11.003.935</b>	<b>11.411.794</b>	<b>11.115.724</b>	<b>11.461.139</b>	<b>11.413.105</b>	<b>11.462.451</b>	<b>11.711.796</b>	<b>11.559.831</b>	<b>11.757.209</b>	<b>11.269.460</b>	<b>137.138.069</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.602.801.399</b>	<b>132.133.942</b>	<b>161.607.965</b>	<b>128.587.752</b>	<b>128.493.824</b>	<b>134.111.352</b>	<b>130.417.193</b>	<b>126.281.916</b>	<b>126.463.181</b>	<b>128.555.364</b>	<b>132.193.543</b>	<b>131.282.243</b>	<b>142.673.124</b>	<b>1.602.801.399</b>

RECEITA														EXERCÍCIO - 2014
DESCRIÇÃO	PREVISTA	POR BIMESTRE												TOTAL
		1º JAN-FEV	%	2º MAR-ABR	%	3º MAI-JUN	%	4º JUL-AGO	%	5º SET-OUT	%	6º NOV-DEZ	%	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.384.086.472</b>	<b>257.178.145</b>	<b>16%</b>	<b>221.075.405</b>	<b>14%</b>	<b>228.359.093</b>	<b>14%</b>	<b>216.276.387</b>	<b>13%</b>	<b>223.884.126</b>	<b>14%</b>	<b>237.313.316</b>	<b>15%</b>	<b>1.384.086.472</b>
Receita Tributária	405.288.868	91.207.776	6%	62.666.739	4%	65.821.998	4%	62.021.519	4%	62.384.330	4%	61.186.506	4%	405.288.868
Receita de Contribuições	59.725.297	9.034.006	1%	9.948.006	1%	9.765.844	1%	8.604.100	1%	9.935.400	1%	12.437.941	1%	59.725.297
Receita Patrimonial	20.182.630	3.363.600	0%	3.363.600	0%	3.363.600	0%	3.363.600	0%	3.363.600	0%	3.364.630	0%	20.182.630
Receita de Serviços	64.703	10.784	0%	10.784	0%	10.784	0%	10.784	0%	10.784	0%	10.783	0%	64.703
Transferências Correntes	945.436.468	160.339.369	10%	153.021.274	10%	158.177.267	10%	149.936.639	9%	154.788.487	10%	169.173.432	11%	945.436.468
Outras Rec. Correntes	44.217.730	7.856.452	0%	7.870.802	0%	6.960.900	0%	6.940.600	0%	7.180.825	0%	7.408.151	0%	44.217.730
Dedução Fundeb	-90.829.224	-14.633.842	-1%	-15.805.800	-1%	-15.741.300	-1%	-14.600.855	-1%	-13.779.300	-1%	-16.268.127	-1%	-90.829.224
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>81.576.858</b>	<b>13.592.137</b>	<b>1%</b>	<b>13.590.442</b>	<b>1%</b>	<b>13.592.589</b>	<b>1%</b>	<b>13.593.154</b>	<b>1%</b>	<b>13.593.154</b>	<b>1%</b>	<b>13.615.382</b>	<b>1%</b>	<b>81.576.858</b>
Operações de Crédito	50.000.000	8.333.000	1%	8.333.000	1%	8.333.000	1%	8.333.000	1%	8.333.000	1%	8.335.000	1%	50.000.000
Alienação de Bens	189.916	28.137	0%	26.442	0%	28.589	0%	29.154	0%	29.154	0%	48.440	0%	189.916
Transferências de Capital	31.386.942	5.231.000	0%	5.231.000	0%	5.231.000	0%	5.231.000	0%	5.231.000	0%	5.231.942	0%	31.386.942
<b>RECEITA INTRA-ORÇ.</b>	<b>137.138.069</b>	<b>22.971.625</b>	<b>1%</b>	<b>22.415.729</b>	<b>1%</b>	<b>22.576.863</b>	<b>1%</b>	<b>22.875.556</b>	<b>1%</b>	<b>23.271.627</b>	<b>1%</b>	<b>23.026.669</b>	<b>1%</b>	<b>137.138.069</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.602.801.399</b>	<b>293.741.907</b>	<b>18%</b>	<b>257.081.576</b>	<b>16%</b>	<b>264.528.545</b>	<b>17%</b>	<b>252.745.097</b>	<b>16%</b>	<b>260.748.907</b>	<b>16%</b>	<b>273.955.367</b>	<b>17%</b>	<b>1.602.801.399</b>

Fonte:SEMFAZ-DIF

PUBLICADO DOM 27/01/2014

ARACAJU, SE 27 DE JANEIRO DE 2014

JOÃO ALVES FILHO  
PREFEITO DE ARACAJU

LUCIANO PAZ XAVIER  
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA



PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DA DESPESA  
(ART. 8º - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Nº 101/2000)  
ANEXO II

DESPESA

EXERCÍCIO - 2014

DESCRIÇÃO	ORÇADA	MESES												
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇ)</b>	<b>1.490.556.660</b>	<b>115.398.269</b>	<b>144.383.770</b>	<b>117.738.957</b>	<b>118.979.090</b>	<b>124.286.630</b>	<b>120.958.827</b>	<b>113.843.629</b>	<b>113.772.397</b>	<b>118.379.810</b>	<b>121.886.848</b>	<b>121.789.443</b>	<b>159.138.990</b>	<b>1.490.556.661</b>
<b>1.DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.192.623.903</b>	<b>85.970.492</b>	<b>104.725.106</b>	<b>96.908.317</b>	<b>97.736.831</b>	<b>100.714.535</b>	<b>107.037.764</b>	<b>103.371.339</b>	<b>100.304.183</b>	<b>98.619.301</b>	<b>94.646.203</b>	<b>97.487.336</b>	<b>105.102.497</b>	<b>1.192.623.904</b>
Pessoal e Encargos Sociais*	599.547.419	47.757.099	46.675.915	46.541.747	50.111.394	50.117.237	50.383.999	50.530.560	50.369.524	49.434.116	46.936.460	47.993.414	62.695.954	599.547.419
Juros e Encargos da Dívida	2.144.500	178.615	171.493	179.910	175.037	174.203	175.262	176.691	178.662	175.033	169.643	178.701	211.250	2.144.500
Outras Despesas Correntes	590.931.985	38.034.779	57.877.698	50.186.660	47.450.400	50.423.095	56.478.503	52.664.088	49.755.997	49.010.151	47.540.100	49.315.221	42.195.293	590.931.985
<b>2.DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>274.052.057</b>	<b>29.427.777</b>	<b>39.658.664</b>	<b>20.830.640</b>	<b>21.242.259</b>	<b>23.572.096</b>	<b>13.921.063</b>	<b>10.472.290</b>	<b>13.468.214</b>	<b>19.760.509</b>	<b>27.240.645</b>	<b>24.302.107</b>	<b>30.155.793</b>	<b>274.052.057</b>
Investimentos	252.961.824	27.738.149	37.676.124	18.924.378	19.338.377	21.932.753	12.241.500	8.689.992	11.755.965	18.145.288	25.541.400	22.611.213	28.366.686	252.961.824
Inversões Financeiras	1.105.150	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	93.150	1.105.150
Amortização da Dívida	19.985.083	1.597.628	1.890.540	1.814.262	1.811.883	1.547.343	1.587.563	1.690.298	1.620.249	1.523.221	1.607.245	1.598.895	1.695.957	19.985.083
<b>3.RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>13.880.700</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>13.880.700</b>	<b>13.880.700</b>
<b>4.CONSTITUIÇÃO DE RESERVA RPPS</b>	<b>10.000.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000</b>
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)II</b>	<b>112.244.739</b>	<b>9.353.728</b>	<b>9.353.728</b>	<b>9.353.728</b>	<b>9.353.728</b>	<b>9.353.728</b>	<b>9.353.728</b>	<b>9.353.728</b>	<b>9.353.728</b>	<b>9.353.728</b>	<b>9.353.728</b>	<b>9.353.728</b>	<b>9.353.730</b>	<b>112.244.738</b>
<b>TOTAL III = ( I + II )</b>	<b>1.602.801.399</b>	<b>124.751.997</b>	<b>153.737.498</b>	<b>127.092.685</b>	<b>128.332.818</b>	<b>133.640.358</b>	<b>130.312.555</b>	<b>123.197.357</b>	<b>123.126.125</b>	<b>127.733.538</b>	<b>131.240.576</b>	<b>131.143.171</b>	<b>168.492.720</b>	<b>1.602.801.399</b>

DESPESA

EXERCÍCIO - 2014

DESCRIÇÃO	ORÇADA	POR BIMESTRE												TOTAL
		1º JAN-FEV	%	2º MAR-ABR	%	3º MAI-JUN	%	4º JUL-AGO	%	5º SET-OUT	%	6º NOV-DEZ	%	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇ)</b>	<b>1.490.556.660</b>	<b>259.782.039</b>	<b>17%</b>	<b>236.718.048</b>	<b>16%</b>	<b>245.245.457</b>	<b>16%</b>	<b>227.616.026</b>	<b>15%</b>	<b>240.266.658</b>	<b>16%</b>	<b>280.928.433</b>	<b>19%</b>	<b>1.490.556.661</b>
<b>1.DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.192.623.903</b>	<b>190.695.599</b>	<b>16%</b>	<b>194.645.148</b>	<b>16%</b>	<b>207.752.299</b>	<b>17%</b>	<b>203.675.522</b>	<b>17%</b>	<b>193.265.504</b>	<b>16%</b>	<b>202.589.833</b>	<b>17%</b>	<b>1.192.623.904</b>
Pessoal e Encargos Sociais*	599.547.419	94.433.014	16%	96.653.142	16%	100.501.236	17%	100.900.084	17%	96.370.576	16%	110.689.368	18%	599.547.419
Juros e Encargos da Dívida	2.144.500	350.108	16%	354.947	17%	349.464	16%	355.353	17%	344.676	16%	389.951	18%	2.144.500
Outras Despesas Correntes	590.931.985	95.912.477	16%	97.637.060	17%	106.901.598	18%	102.420.085	17%	96.550.251	16%	91.510.514	15%	590.931.985
<b>2.DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>274.052.057</b>	<b>69.086.441</b>	<b>25%</b>	<b>42.072.900</b>	<b>15%</b>	<b>37.493.159</b>	<b>14%</b>	<b>23.940.504</b>	<b>9%</b>	<b>47.001.154</b>	<b>17%</b>	<b>54.457.900</b>	<b>20%</b>	<b>274.052.057</b>
Investimentos	252.961.824	65.414.273	26%	38.262.755	15%	34.174.253	14%	20.445.957	8%	43.686.688	17%	50.977.899	20%	252.961.824
Inversões Financeiras	1.105.150	184.000	17%	184.000	17%	184.000	17%	184.000	17%	184.000	17%	185.150	17%	1.105.150
Amortização da Dívida	19.985.083	3.488.168	17%	3.626.145	18%	3.134.906	16%	3.310.547	17%	3.130.466	16%	3.294.852	16%	19.985.083
<b>3.RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>13.880.700</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>13.880.700</b>	<b>100%</b>	<b>13.880.700</b>
<b>4.CONSTITUIÇÃO DE RESERVA RPPS</b>	<b>10.000.000</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10.000.000</b>	<b>100%</b>	<b>10.000.000</b>
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)II</b>	<b>112.244.739</b>	<b>18.707.456</b>	<b>17%</b>	<b>18.707.456</b>	<b>17%</b>	<b>18.707.456</b>	<b>17%</b>	<b>18.707.456</b>	<b>17%</b>	<b>18.707.456</b>	<b>17%</b>	<b>18.707.458</b>	<b>17%</b>	<b>112.244.738</b>
<b>TOTAL III = ( I + II )</b>	<b>1.602.801.399</b>	<b>259.782.039</b>	<b>16%</b>	<b>236.718.048</b>	<b>15%</b>	<b>245.245.457</b>	<b>15%</b>	<b>227.616.026</b>	<b>14%</b>	<b>240.266.658</b>	<b>15%</b>	<b>280.928.433</b>	<b>18%</b>	<b>1.602.801.399</b>

Fonte:SEFIN-DIF

PUBLICADO DOM 27/01/2014

ARACAJU, SE 27 DE JANEIRO DE 2014

JOÃO ALVES FILHO  
PREFEITO DE ARACAJU

LUCIANO PAZ XAVIER  
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA



**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DA DESPESA POR FUNÇÃO**  
**(ART. 8º - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Nº 101/2000)**  
**ANEXO IV**

DESPESA		EXERCÍCIO - 2014												
DESCRIÇÃO	ORÇADA	MESES												
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
LEGISLATIVA	50.231.621	3.850.400	3.850.400	3.850.400	4.185.968	4.185.968	4.185.968	3.850.400	4.850.400	3.850.400	4.850.400	5.548.073	3.172.844	50.231.621
ADMINISTRAÇÃO	167.802.137	11.541.700	13.541.700	13.541.700	13.541.700	13.541.700	13.541.700	13.541.700	15.541.700	13.541.700	15.541.700	15.541.700	15.843.437	167.802.137
SEGURANÇA PÚBLICA	33.704.413	3.578.400	2.578.400	2.578.400	2.578.400	2.578.400	2.578.400	2.578.400	2.578.400	2.578.400	2.578.400	2.578.400	4.342.013	33.704.413
ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.940.027	1.950.400	2.950.400	2.950.400	2.950.400	2.950.400	4.410.895	2.950.400	3.950.400	2.950.400	3.950.400	2.950.400	1.025.132	35.940.027
PREVIDÊNCIA SOCIAL	160.796.368	14.145.800	14.145.800	13.145.800	13.626.352	13.626.352	13.626.352	12.145.800	13.145.800	13.145.800	13.145.800	13.145.800	13.750.912	160.796.368
SAÚDE	459.905.000	41.254.274	48.740.500	42.622.151	41.458.762	41.563.362	33.477.962	37.612.963	34.617.962	45.235.815	38.572.022	38.622.151	16.127.076	459.905.000
TRABALHO	8.219.877	689.116	689.116	689.116	689.116	689.116	689.116	689.116	689.116	689.116	689.116	689.116	639.601	8.219.877
EDUCAÇÃO	265.489.375	19.180.587	22.850.400	18.180.587	19.740.800	24.780.400	22.740.800	20.267.258	20.866.400	18.180.587	20.866.400	24.866.400	32.968.756	265.489.375
CULTURA	15.920.802	1.341.400	1.341.400	1.341.400	1.341.400	1.341.400	1.441.400	1.341.400	1.341.400	1.341.400	1.341.400	1.341.400	1.065.402	15.920.802
URBANISMO	199.591.741	15.540.700	25.400.000	14.513.511	14.540.700	13.704.040	14.540.700	12.540.700	13.540.700	12.540.700	17.702.091	14.180.511	30.847.388	199.591.741
HABITAÇÃO	69.063.663	1.167.964	7.138.126	3.167.964	3.167.964	3.167.964	7.167.964	3.167.964	1.168.964	3.167.964	1.167.964	3.167.964	32.244.897	69.063.663
SENAMENTO BÁSICO	19.330.466	1.220.000	1.220.000	1.220.000	1.220.000	1.220.000	1.220.000	1.220.000	1.220.000	1.220.000	1.220.000	1.220.000	5.910.466	19.330.466
GESTÃO AMBIENTAL	67.820.000	5.651.667	5.651.667	5.651.667	5.651.667	5.651.667	5.651.667	5.651.667	5.651.667	5.651.667	5.651.667	5.651.667	4.651.663	67.820.000
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.030.000	85.833	85.833	85.833	85.833	85.833	85.833	85.833	85.833	85.833	85.833	85.833	85.837	1.030.000
INDÚSTRIA	140.000	11.667	11.667	11.667	11.667	11.667	11.667	11.667	11.667	11.667	11.667	11.667	11.663	140.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.006.096	83.841	83.841	83.841	83.841	83.841	83.841	83.841	83.841	83.841	83.841	83.841	83.845	1.006.096
TRANSPORTE	10.576.663	839.148	839.148	839.148	839.148	839.148	839.148	839.148	839.148	839.148	839.148	839.148	1.346.035	10.576.663
DESPORTO E LAZER	6.783.450	565.000	565.000	565.000	565.000	565.000	565.000	565.000	565.000	565.000	565.000	565.000	5.684.500	6.783.450
ENCARGOS ESPECIAIS	29.449.700	2.054.100	2.054.100	2.054.100	2.054.100	2.054.100	2.454.142	4.054.100	2.377.727	2.054.100	2.377.727	2.054.100	3.807.304	29.449.700
<b>TOTAL</b>	<b>1.602.801.399</b>	<b>124.751.997</b>	<b>153.737.498</b>	<b>127.092.685</b>	<b>128.332.818</b>	<b>133.640.358</b>	<b>130.312.555</b>	<b>123.197.357</b>	<b>123.126.125</b>	<b>127.733.538</b>	<b>131.240.576</b>	<b>131.143.171</b>	<b>168.492.721</b>	<b>1.602.801.399</b>

DESPESA		EXERCÍCIO - 2014												
DESCRIÇÃO	ORÇADA	POR BIMESTRE												
		1º JAN-FEV	%	2º MAR-ABR	%	3º MAI-JUN	%	4º JUL-AGO	%	5º SET-OUT	%	6º NOV-DEZ	%	TOTAL
LEGISLATIVA	50.231.621	7.700.800	0,48%	8.036.368	0,50%	8.371.936	0,52%	8.700.800	0,54%	8.700.800	0,54%	8.720.917	0,54%	50.231.621
ADMINISTRAÇÃO	167.802.137	25.083.400	1,56%	27.083.400	1,69%	28.083.400	1,75%	29.083.400	1,81%	29.083.400	1,81%	29.385.137	1,83%	167.802.137
SEGURANÇA PÚBLICA	33.704.413	6.156.800	0,38%	5.156.800	0,32%	5.156.800	0,32%	5.156.800	0,32%	5.156.800	0,32%	6.920.413	0,43%	33.704.413
ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.940.027	4.900.800	0,31%	5.900.800	0,37%	7.361.295	0,46%	6.900.800	0,43%	6.900.800	0,43%	3.975.532	0,25%	35.940.027
PREVIDÊNCIA SOCIAL	160.796.368	28.291.600	1,77%	26.772.152	1,67%	27.252.704	1,70%	25.291.600	1,58%	26.291.600	1,64%	26.896.712	1,68%	160.796.368
SAÚDE	459.905.000	89.994.774	5,61%	84.080.913	5,25%	75.041.324	4,68%	72.230.925	4,51%	83.807.837	5,23%	54.749.227	3,42%	459.905.000
TRABALHO	8.219.877	1.378.232	0,09%	1.378.232	0,09%	1.378.232	0,09%	1.378.232	0,09%	1.378.232	0,09%	1.328.717	0,08%	8.219.877
EDUCAÇÃO	265.489.375	42.030.987	2,62%	37.921.387	2,37%	47.521.200	2,96%	41.133.658	2,57%	39.046.987	2,44%	57.835.156	3,61%	265.489.375
CULTURA	15.920.802	2.682.800	0,17%	2.682.800	0,17%	2.782.800	0,17%	2.682.800	0,17%	2.682.800	0,17%	2.406.802	0,15%	15.920.802
URBANISMO	199.591.741	40.940.700	2,55%	29.054.211	1,81%	28.244.740	1,76%	26.081.400	1,63%	30.242.791	1,89%	45.027.899	2,81%	199.591.741
HABITAÇÃO	69.063.663	8.306.090	0,52%	6.335.928	0,40%	10.335.928	0,64%	4.336.928	0,27%	4.335.928	0,27%	35.412.861	2,21%	69.063.663
SENAMENTO BÁSICO	19.330.466	2.440.000	0,15%	2.440.000	0,15%	2.440.000	0,15%	2.440.000	0,15%	2.440.000	0,15%	7.130.466	0,44%	19.330.466
GESTÃO AMBIENTAL	67.820.000	11.303.334	0,71%	11.303.334	0,71%	12.303.334	0,77%	11.303.334	0,71%	11.303.334	0,71%	10.303.330	0,64%	67.820.000
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.030.000	171.666	0,01%	171.666	0,01%	171.666	0,01%	171.666	0,01%	171.666	0,01%	171.670	0,01%	1.030.000
INDÚSTRIA	140.000	23.334	0,00%	23.334	0,00%	23.334	0,00%	23.334	0,00%	23.334	0,00%	23.330	0,00%	140.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.006.096	167.682	0,01%	167.682	0,01%	167.682	0,01%	167.682	0,01%	167.682	0,01%	167.686	0,01%	1.006.096
TRANSPORTE	10.576.663	1.678.296	0,10%	1.678.296	0,10%	1.678.296	0,10%	1.678.296	0,10%	1.678.296	0,10%	2.185.183	0,14%	10.576.663
DESPORTO E LAZER	6.783.450	1.130.000	0,07%	1.130.000	0,07%	1.130.000	0,07%	1.130.000	0,07%	1.130.000	0,07%	1.133.450	0,07%	6.783.450
ENCARGOS ESPECIAIS	29.449.700	4.108.200	0,26%	4.108.200	0,26%	4.508.242	0,28%	6.431.827	0,40%	4.431.827	0,40%	5.861.404	0,37%	29.449.700
<b>TOTAL</b>	<b>1.602.801.399</b>	<b>278.489.495</b>	<b>17,38%</b>	<b>255.425.503</b>	<b>15,94%</b>	<b>263.952.913</b>	<b>16,47%</b>	<b>246.323.482</b>	<b>15,37%</b>	<b>258.974.114</b>	<b>16,16%</b>	<b>299.635.892</b>	<b>18,69%</b>	<b>1.602.801.399</b>

Fonte: SEMFAZ-DIF

PUBLICADO DOM 27/01/2014

ARACAJU, SE 27 DE JANEIRO DE 2014

JOÃO ALVES FILHO  
 PREFEITO DE ARACAJU

LUCIANO PAZ XAVIER  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA